



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 014/2024
3- Número da Unidade Orçamentária: 501- Empresa Cuiabana de Saúde Pública	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes
5 – Setor Solicitante: DIRETORIA TÉCNICA HMC/ECSP	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL, REPOSIÇÃO, PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DRº LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**, conforme quantitativo e exigências do Termo de Solicitação e seus anexos”.

1.2 A presente contratação adotará como critério de julgamento **“menor preço”** conforme Art. 54, Inciso II da Lei nº 13.303/2016;

1.3 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a personalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVAS

2.1 É preciso pontuar que o processo nº 00.006.857/2023-1, restou fracassado conforme Aviso de Licitação Fracassada, documento emitido pelo pregoeiro da ECSP, **(doc. anexo)**. Saliento que o referido processo fora devidamente instruído com documentos que comprovassem a necessidade da contratação **(doc. anexo)**, obedecendo às inúmeras etapas concernentes ao certame licitatório restando ao gestor senão a adoção de medidas para a solicitação de abertura de novo processo, cujo objeto será a **“para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL, REPOSIÇÃO, PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DRº LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambas unidades geridas pela ECSP;**

2.2. Considerando que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública que gere os hospitais: **HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, caracteriza-se como hospital 100% (cem) por cento públicos e sem fins lucrativos, através de política de desenvolvimento humanitário juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - MT, por meio da Central de Regulação

garantirá acesso aos serviços de forma regular e contínua, conforme programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema de saúde para o município e estado;

**2.3.** Considerando que ambas as unidades estão inseridas na rede de estabelecimento de saúde vinculados ao SUS/Cuiabá, como referência para prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Garantindo atendimento efetivo, integral e humanizado, visando contribuir com a promoção e recuperação da saúde da população;

**2.4.** Considerando que a saúde é um direito indissociável do direito à vida, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos e todo ser humano tem direito a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem-estar, inclusive cuidados médicos e, etc....;

**2.5.** Considerando que o serviço de lavanderia hospitalar é essencial para início das atividades do Novo Hospital e Pronto Socorro do Município de Cuiabá, e indispensável para o início das atividades médicas a serem prestadas à população cuiabana;

**2.6.** Considerando que a saúde é um direito indissociável do direito à vida, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos e todo ser humano tem direito a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem estar, inclusive cuidados médicos e, etc....;

**2.7.** Considerando que o serviço de lavanderia hospitalar é essencial para início das atividades do Novo Hospital e Pronto Socorro do Município de Cuiabá, e indispensável para o início das atividades médicas a serem prestadas à população de cuiabana;

**2.8.** Considerando que o site do IBGE, aponta que no Município de Cuiabá, possui a população de **618.124 (seiscentos e dezoito mil, cento e vinte quatro)** pessoas, sendo uma de suas responsabilidades, a prestação humanizada de serviços médicos aos seus munícipes;

**2.9.** Considerando que o HMC e o HMSB realizam atendimentos médicos cirúrgicos de MÉDIA e ALTA complexidade, nas especialidades de ortopedia e traumatologia e neurologia e outras especialidades atuando como referência no âmbito do SUS, aos pacientes do Estado de Mato Grosso;

**2.10.** Considerando o que diz a nossa carta Magna, que deixa clara em seus artigos 196 e 197 a responsabilidade do Estado quanto à prestação de serviços de saúde ao cidadão, abaixo transcritos:

***“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

***Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”***

**2.11.** Dessa forma, venho através deste solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como

os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das unidades de saúde supramencionadas.

**2.12.** Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, o objeto ora solicitado, é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

**2.13.** Cumpre esclarecer que a unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, conforme definido na Lei 9.782 de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

**2.14.** Além de prestar o atendimento a população cuiabana, o município presta serviços médicos a outros municípios do Estado de Mato Grosso, sendo responsável pelo atendimento de 40% (quarenta por cento) da livre demanda não munícipe de Cuiabá.

**2.15.** Ademais o HMC é caracterizado como uma instituição hospitalar de portas abertas, que não deixa de receber os pacientes, e devido a pouca estrutura nas cidades do interior de Mato Grosso, os pacientes são encaminhados para o Hospital Municipal de Cuiabá, para que sejam realizados os procedimentos médicos e o Hospital Municipal São Benedito- HMSB é referência em atendimento de ortopedia cardiologia e outros procedimentos.

**2.16.** Dessa forma, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2.17.** A contratação será disciplinada pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Lei nº 13.303/2016, 54, Inciso II c/c o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ECSP, e pelas legislações correlatas e normas internas da Empresa;

**2.18.** Os hospitais HMC e HMSB, por meio do desenvolvimento da Política Nacional de Humanização desenvolve atendimento integral ao usuário com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o usuário e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência;

**2.19.** Relacionamos a seguir os Programas de Humanização implantados no HMC e no HMSB, baseado em alguns dos dispositivos da referida Política:

- Humaniza SUS;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Saúde do Trabalhador;
- Alimentação e Nutrição;
- IST/DST;
- Serviço de Ouvidoria;

- Garante presença de acompanhante nas 24hs aos pacientes com mais de 60 anos, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes, sem prejuízo a assistência ao usuário.
- Viabiliza o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente.

**2.20.** Nesse contexto a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

**2.21.** Ademais em busca de ofertar assistência eficiente, de qualidade, assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, sem interrupção e prejuízos, a prestação de serviço visa atender as necessidades setoriais do HMC, tanto como, a demanda diária de fluxo de pacientes internados, assegurando e preservando a qualidade nos cuidados, para que toda a assistência seja realizada de maneira integral, além de buscar sempre proporcionar condições confortáveis e assertivas diante da condição de saúde dos mesmos;

**2.22.** A Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP visa alcançar em termo de economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, matérias ou financeiros disponíveis, pois isso diminuirá o tempo de espera por tratamento deste objeto, o tempo de internação e consequentemente uma melhor utilização do número de leitos no HMC;

**2.23.** Ambas as unidades hospitalares, ou seja, HMC e HMSB possuem um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos;

**2.24.** Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novas formas de gestão para que muitos destes processos cursem com maior simplicidade e eficácia, redundando em menor custo para a administração pública;

**2.25.** Considerando que as Licitações e os Contratos celebrados por Empresas Públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar e a observar os princípios legais da administração pública, senão vejamos o que diz o artigo 31, da Lei 13.303/2016:

***"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento***



**convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”.**

**2.26.** Considerando que o conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências (BRASIL, 2003). Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

**2.27.** Dessa forma, a administração pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o qual se vincula ainda às referidas lições dos princípios lógicos, conforme previsto no art. 37, inc. XXI da CRFB c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, **SOLICITAMOS** a vossa senhoria a adoção de medida para assegurar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL, REPOSIÇÃO**, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades dos Hospitais: **HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**, conforme especificado no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

**2.28.** Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, o objeto ora solicitado, é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

**2.29.** Por fim, Destaca-se que a terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais administrados pela ECSP, ao menor custo, contribuindo para redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval. Desta forma, a ação acarretará vantagem para a administração, referendando assim as atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

**2.30.** Cumpre esclarecer que a unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, conforme definido na Lei 9.782 de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

**2.31.** Dessa forma, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme já dissemos acima a prestação de serviço está preconizada na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009**, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2.32.** Por fim, Destaca-se que a terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais administrados pela ECSP, ao menor custo, contribuindo para redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval.

**2.33.** Este processo contemplará as seguintes unidades:

ITEM	UNIDADE	Endereço
01	HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC	Rua Oriovaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa Cuiabá-MT / CEP – 78.048-178.
02	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB	Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo - Cuiabá-MT / CEP – 78.015-808.

**2.34 PARA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA (Art. 124 IN Nº 02.2023/ECSP):**

**2.34.1** O pregão eletrônico facilita o processo de contratação por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, sem perder a qualidade nas propostas, uma vez que a competitividade nesta modalidade de licitação apresenta-se como uma grande vantagem. Sendo assim, a tecnologia da informação contemporânea trouxe a evolução ao procedimento licitatório por meio do pregão eletrônico.

**2.34.2** Como características básicas do pregão eletrônico, pode se apontar a ausência física do pregoeiro e da comissão de licitação, como também da sessão solene e ausência de envelopes de habilitação e propostas, bem como a inexistência de lances verbais, na forma que é conhecida no pregão presencial. A criação da nova modalidade pregão eletrônico trouxe notáveis melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e contribuindo para uma economicidade e celeridade para a Administração, além do objeto ser considerado de natureza comum, sendo permissivo aderir a tal modalidade.

**2.34.3** Uma característica muito peculiar dessa modalidade que a diferencia das demais é a grande economicidade proporcionada, consistente na possibilidade de os participantes baixarem seus respectivos preços, o que acaba aumentando a competitividade.

**2.34.4** Outro ponto é a ampliação da disputa, fazendo que um maior número de empresas se interesse em participar do certame pela evidente economia operacional, o que pode ensejar propostas mais vantajosas economicamente. Além do mais, dificulta a formação de conluios.

**2.35 JUSTIFICATIVA - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**

**2.35.1** A contratação será feita na modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços tipo **menor preço por lote único**, o qual se justifica visando a qualidade e a eficiência uma vez que uma única empresa seria responsável pelo processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, a coleta da roupa suja nas unidades/setores assistenciais e abrigo da mesma, bem como a entrega e distribuição da roupa limpa para as rouparias das unidades/setores e controle de dispensação para todo complexo hospitalar. Vale salientar que seria tecnicamente inviável economicamente contratar mais de uma empresa para prestar o serviço de Lavanderia Hospitalar, onerando o valor para a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, além da eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam

surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado.

**2.35.2** O agrupamento em lote adotado no edital foi planejado de forma estratégica para otimizar a prestação dos serviços e a logística envolvida. Reforçamos que o quantitativo de leitos de cada unidade hospitalar está detalhadamente descrito no Termo de Referência, evidenciando o escopo de trabalho abrangido por cada unidade, o que não prejudica a competição, mas sim promove uma concorrência saudável e equilibrada.

**2.35.3** O não parcelamento do objeto em itens demonstra-se economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da ECSP (Art. 99, § 3º, IN 02/2023/ECSP).

**2.35.4** Quanto à eventual restrição a concorrência em razão da exigência, não se aplica na presente licitação, visto que a grande maioria das empresas do ramo já atende aos clientes privados ou públicos da mesma forma, possibilitando a prestação dos serviços na forma como consta.

**2.35.5** O TCU, por sua vez, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

## **2.36 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DEMOSNTRATIVO DE LEITOS – HMC E HMSB**

**2.36.1** A A Empresa Cuiabana de Saúde Pública que gere os hospitais: **HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, caracteriza-se como hospital 100%(cem) por cento público e sem fins lucrativos, através de política de desenvolvimento humanitário juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá -MT, por meio da Central de Regulação garantirá acesso aos serviços de forma regular e contínua, conforme programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema de saúde para o município e estado.

**2.36.2.** Está inserido na rede de estabelecimento de saúde vinculados ao SUS/Cuiabá, como referência para prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Garantindo atendimento efetivo, integral e humanizado, visando contribuir com a promoção e recuperação da saúde da população.

**2.36.3.** As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, pela central de regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

**2.36.4.** As Unidades de internação HMC e HMSB comprometem-se a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde e as definidas nas portarias que regulamentam as habilitações conforme política implementada pelo Sistema SUS.

**2.36.5.** Ambas as Unidades são referência em **internação de MÉDIA e ALTA COMPLEXIDADE** nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Traumatologia Pediátrica, Pediatria Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Psiquiatria para a população micro e macrorregional. Ambos obrigam-se a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes até o limite físico e financeiro definido, entretanto, havendo necessidade para salvaguardar a vida do paciente, os hospitais poderão adotar medidas essenciais visando sempre o bem estar do paciente.

### 3 DO QUANTITATIVO DE LEITOS E PRODUTIVIDADE DE ATENDIMENTO NA UNIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Unidades de Internação:	Quantitativo de Leitos
HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC	315
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB	120

**3.1.** A quantidade solicitada está baseada na série histórica apresentada nos últimos 07 (setes) meses do exercício de 2023 de ambas as Unidades de Internação.

**3.2** assim, o quantitativo solicitado está de acordo com a demanda das Unidades Hospitalares.

**3.3** Segue anexo relatório de produtividade para conhecimento e análise.

#### 4. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**4.1.** A memória de cálculo está de acordo com o histórico de demanda das unidades hospitalares geridas pela empresa cuiabana de saúde pública dos 07 (sete) meses (Junho a Dezembro de 2023) conforme tabela do item 4.3.

Média de atendimentos - HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO- HMC			
Item	Descrição	Produção Média Mensal	Produção Anual
01	Procedimento de Média Complexidade e Alta Complexidade	64.025,50KG	768.306,00KG
Média de atendimentos - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO- HMSB			



Item	Descrição	Produção Mensal	Produção Anual
01	Procedimento de Média Complexidade e Alta Complexidade	20.807,84KG	249.694,08KG

**OBS:** O quantitativo médio mensal e produção anual acima descrito, no qual se encontra em consonância com a tabela do item 4.2, está com acréscimo de 20% de margem de segurança.

**Considera Média complexidade:** Procedimentos composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para apoio de diagnósticos e tratamento.

**Considera Alta complexidade:** Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo.

**4.2** A quantidade de kg solicitada está baseada na média apresentada nos 07 (sete) meses (Junho a Dezembro) do exercício de 2023, no qual foi acrescido 20% (vinte por cento) de margem de segurança a soma total dos respectivos sete meses conforme descrito na tabela abaixo.

#### 4.3 QUANTIDADE:

A quantidade de kg solicitada está baseada na média apresentada nos 07 (sete) meses (Junho a Dezembro) do exercício de 2023, no qual foi acrescido 20% (vinte por cento) de margem de segurança a soma total dos respectivos sete meses conforme descrito na tabela abaixo.

MÊS	QUANTIDADE DE KILO GRAMA PROCESSADOS NO HMC- PERÍODO DE 07 MESES
JUNHO	52.336,00KG
JULHO	55.035,85KG
AGOSTO	54.997,75KG
SETEMBRO	53.493,45KG
OUTUBRO	52.309,70KG
NOVEMBRO	52.057,90KG
DEZEMBRO	53.250,99KG
TOTAL DE ITENS PROCESSADOS HMC	373.481,64KG
TOTAL ACRESCIDO DE UMA MARGEM DE 20%	448.177,96KG

MÊS	QUANTIDADE DE KILO GRAMA PROCESSADOS NO HMSB- PERÍODO DE 07 MESES
JUNHO	16.928,08KG



JULHO	20.979,81KG
AGOSTO	17.722,13KG
SETEMBRO	14.792,28KG
OUTUBRO	18.981,76KG
NOVEMBRO	16.158,50KG
DEZEMBRO	15.816,10KG
TOTAL DE ITENS PROCESSADOS HMSB	121.378,66KG
TOTAL ACRESCIDO DE UMA MARGEM DE 20%	145.654,39KG

#### 4.4 DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALORES:

O quantitativo total anual do HMC e HMSB considerou para fins de cálculo, a média mensal acrescida de 20% (vinte por cento) da margem de segurança multiplicada pelos 12 meses, para que obtivéssemos um valor estimado anual de KG utilizado, conforme tabela do item 4.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE HOSPITALAR	QTDE MÊS KG	QTDE ANUAL KG	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, desinfecção/higienização, esterilização têxtil, reposição, para atender OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DRº LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP".	Hospital Municipal de Cuiabá - HMC	64.025,50	768.306,00	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
		Hospital Municipal São Benedito - HMSB	20.807,83	249.694,00	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

O processo terá o valor global estimado de R\$ XXXX (XXXX), conforme Mapa de Apuração N.º XXXX/XXX acostado ao processo de fls. XXXXX.



4.5 A contratada deverá apresentar na inclusão da apresentação da proposta no ato da licitação, planilha contendo o orçamento estimado de quantitativos e preços unitários demonstrando como a empresa chegou ao valor apresentado.

## 5 DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O Julgamento visará o **MENOR PREÇO**.

5.1.1 O certame licitatório possui um único item, com as quantidades solicitadas, conforme o Item 5 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

5.1.1.1 O valor unitário ofertado, pós-fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.

5.2 A Proposta de Preço da licitante deverá conter:

5.2.1 CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

5.1.2 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

5.1.3 Os preços unitários e totais;

5.1.3.1 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

5.2 Para formação da Proposta de Preços o licitante deverá assegurar qualidade na prestação dos serviços, assim deverá cumprir com todos os requisitos necessários ao atendimento e aos padrões mínimos de qualidade, visando os interesses da ECSP, para isso, destacam-se os requisitos elencados abaixo:

## 6 DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1 Contratação na sua forma de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**;

6.2 A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, na Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

6.3 O título II de nossa Carta Magna prescreve os Direitos e Garantias Fundamentais. Dentro desse título, podemos destacar o **artigo 6º** estabelecendo a "**saúde**" como direito fundamental. Vejamos:

**"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".**

**6.4** Ainda nos termos do **artigo 196** de nossa Carta Política, não há dúvida acerca da responsabilidade de quem deveres guardar a saúde dos cidadãos, vejamos:

**“Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**6.5** A nossa Constituição não deixa margem de dúvidas quanto ao dever do Estado de prestar serviços e estabelecer políticas visando à satisfação da saúde da população.

**6.6** Ademais, o artigo 32 da Lei 13.303/2016, e art. 127 da IN 02/2023/ECSP, aduz expressamente a adoção preferencial da modalidade, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, vejamos:

**“Art. 32.** Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 127. O pregão, na forma eletrônica, será realizado para aquisição de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando a Empresa Cuiabana de Saúde Pública adstrita à utilização de uma única plataforma.

**6.7** Neste sentido, o objeto da presente contratação é comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

## **7 DAS DEFINIÇÕES**

**7.1** Para efeito desta especificação, serão adotadas as seguintes definições, em consonância com Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012:

a) **LAVADORA COM BARREIRA:** Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de



separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujos e limpos) e por possuir duas portas, sendo:

- Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

b) **LICENÇA ATUALIZADA:** Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

c) **ENXOVAL:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fonoaudiólogos/terapeutas ocupacionais, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde;

d) **PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde.

As etapas do processamento de roupas compreendem:

- A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- O recebimento;
- A pesagem;
- A separação e a classificação da roupa suja;
- O processo de lavagem;
- A centrifugação e secagem;
- A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- A dobra;
- A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- O transporte e a distribuição da roupa limpa;

e) **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

f) **SALA DE RECEBIMENTO DA ROUPA SUJA:** É o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

g) sala de processamento da roupa limpa: é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

h) **UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** Considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria

ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

i) **UNIDADE GERADORA:** Unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

## 8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde:

Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e suas atualizações.

Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

**8.1.1** Fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão de obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas das unidades administrada pela ECSP (HMC e HMSB).

**8.1.2** A Contratada deverá possuir lavanderia própria (Sede Própria) para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir toda a necessidade de processamento (desinfecção, higienização, esterilização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**8.1.3** A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento em dia de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual a CONTRATADA deverá apresentar espelho do cartão de vacina dos colaboradores nas visitas técnicas que serão realizadas no transcorrer do contrato; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

**8.1.4** A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Termo de Solicitação.

**8.1.5** Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste termo de solicitação de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nº de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)} = \text{kg/dia Jornada de Trabalho (dias/semana)}.$$

**8.1.6** A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor, ficando estabelecida neste Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.

**8.1.7** A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

**8.1.8** A cobrança mensal será realizada sobre **locação e a pesagem** de roupa limpa efetivamente processada, onde a referida roupa deverá ser pesada antes da distribuição da mesma aos setores/profissionais e a pesagem será acompanhada por profissional designado pela CONTRATANTE para fins de efetivo controle.



**8.1.9** A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012, e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009** que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

**8.1.10** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) a empresa contratada deverá realizar a entrega da rouparia limpa nos setores diariamente de ambas as unidades/HMC e HMSB, a Coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades dentro do HMC e HMSB;
- b) Separação da roupa suja;
- c) Lavagem da roupa suja;
- d) Secagem da roupa limpa;
- e) Calandragem ou passadoria da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Acondicionamento das roupas em locais específicos que será disponibilizado pela contratante para distribuição aos colaboradores;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias das unidades/setores do HMC e HMSB.

**8.1.10.1** Será necessário manter equipe no local 24 (vinte e quatro) horas por dia, onde a contratada deverá analisar o contingente de colaboradores que se fará necessário para o cumprimento da prestação do serviço no HMC e HMSB, considerando sempre a demanda de trabalho e fluxo, para se chegar no quantitativo de pessoal necessário para a realização do trabalho. Sendo uma equipe para a distribuição do material limpo em cada hospital (HMC e HMSB) e outra equipe para recolhimento do material sujo também em cada hospital (HMC e HMSB).

**8.1.10.2** A contratada deverá apresentar em caráter obrigatório, protocolo com plano contendo critérios de aquisição e substituição dos campos (pano) de algodão utilizados para embalagem de material a ser esterilizado.

**8.1.10.3** Os pacotes de pano (campo) de algodão entregues no CME do HMC e HMSB, deverão vir devidamente identificados com a quantidade que consta em cada pacote, bem como os pacotes devem estar separados por tamanho, sendo assim cada pacote deve conter panos de somente um único tamanho.

**8.1.11** A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

**8.1.11.1** a empresa deverá fornecer materiais estéreis para os seguintes setores: CENTRO CIRÚRGICO , CTQ - Centro de Tratamento de Queimados e CME central de material esterilizados do HMC:

**Média diária Centro Cirúrgico** – 24/h por dia

= 60 campos cirúrgicos e 60 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**Média diária CTQ – Centro de tratamento de queimados**– 24/h por dia

= 35 unidades de campo cirúrgico e 35 pacotes com 03 Unidades de Capotes.



**Média diária central de material esterelizado** – 24/h por dia  
= 10 campos cirúrgicos e 10 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**8.1.11.2 a empresa deverá fornecer materiais estéreis** para o setor: CENTRO CIRÚRGICO do HMSB:

**Média diária Centro Cirúrgico** – 24/h por dia  
= 10 campos cirúrgicos e 10 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**Média diária central de material esterilizado** – 24/h por dia  
= 05 campos cirúrgicos e 05 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**8.1.12** Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

**8.1.13** A esterilização deverá ser realizada na sede da contratada e Caberá à Contratada enviar o enxoval higienizado, esterilizados e embalados para unidade.

**8.1.14** As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas, assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando indicado neste Termo de Solicitação, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

**8.1.15** O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas, não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. **A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido.** Nas áreas com troca seca serão utilizados apenas hamper de tecido.

**8.1.16** Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de **até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm.**

**8.1.17** A CONTRATADA é responsável pelo controle de evasão e redução de sua taxa, no qual os mecanismos administrativos para execução é de responsabilidade integral da contratada, ficando a cargo do proponente.

**8.1.18** Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo para cada instituição (HMC e HMSB) 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme Termo de Solicitação.

**8.1.19** A pesagem da roupa encaminhada a unidade de processamento poderá ser realizada em duas etapas distintas:

**a)** No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;



**b)** Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.

**8.1.20** Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

**a)** O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.

**b)** Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.

**c)** Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.

**d)** Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:

- Sacos de cor vermelha para roupa com sujidade super pesada;

- Sacos de cor amarela para roupas com sujidade pesada e;

- Sacos de cor verde para roupas com sujidade leve.

**e)** Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.

**f)** Para efeito deste termo de solicitação considera-se:

- "sujeira leve" - roupa com nenhuma sujeira aparente;
- "sujeira pesada" - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue;
- "sujeira super pesada" - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

**g)** A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.

**h)** Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.

**i)** O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Solicitação, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.

**j)** A coleta será feita no setor de expurgo das unidades assistências das instituições HMC e HMSB, com carros específicos que deverão ser utilizados pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.

**k)** Os carros de entrega do enxoval a serem utilizados é de responsabilidade da CONTRATADA; No qual os referidos carros devem ser devidamente identificado em consonância com o material ao qual transporta, bem como deve possuir tampa para que não haja exposição do enxoval transportado.

**l)** O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.

**m)** Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas e devem estar identificados conforme o tipo de roupa ao qual transporta.

**n)** O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.

**o)** O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

**p)** O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificadas.

**q)** As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.

**r)** A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos, que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.

**s)** O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

**t)** O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.

**u)** Todos os objetos perfuro cortantes e possíveis instrumentais cirúrgicos encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.

**v)** O acondicionamento dos objetos perfuro cortantes deve ser realizado segundo a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018.

**w)** A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.

**x)** O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá

obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa

y) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

**8.2** Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- O peso da roupa limpa entregue nas respectivas unidades (HMC e HMSB) em quilogramas (kg), data e horário da entrega e nome legível do(s) funcionário(s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- O peso da roupa suja retirada nas respectivas instituições (HMC e HMSB) em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do(s) funcionário(s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

## **9 DA LAVAGEM DAS ROUPAS**

### **9.1 DA LAVAGEM**

**9.1.1** A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital, pela Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012 e pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**9.1.2** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

**9.1.3** As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

**9.1.4** A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para:

- sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente;
- sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue;
- sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

**9.1.5** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

**9.1.6** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada devem incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

**9.1.7A** roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

**9.1.8** A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- Roupa branca e cores claras;
- Roupa de cores firmes;
- Roupa de cores desbotáveis.

**9.1.9** A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, utilizados sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

**9.1.10** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

**9.1.11** A contratada deverá responsabilizar-se pela lavagem dos itens: biombos, luvas, capote de tecidos e aventais impermeáveis que são fornecidos pela unidade para os colaboradores, sempre que houver necessidade, bem como deverá apresentar protocolo de execução do processamento dos referidos itens.

## **9.2 DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:**

**9.2.1** A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois será enviada para a área de acabamentos.

**9.2.1.1** A secagem é a operação que visa retirar a umidade das roupas que não podem ser calandradas, como roupa privativas das unidades de setor fechado, centro cirúrgico, centro de queimados, unidade terapia intensiva, toalhas, cobertores e roupas de tecido felpudo.

**9.2.2** Todos os lençóis devem ser calandrados, à exceção das roupas felpudas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. Tecidos que serão submetidas à esterilização (**campos cirúrgicos, capotes, etc.**) não poderão ser submetidas à calandragem ou à passadoria a ferro.

**9.2.2.1 Esterilização** - Processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

**9.2.2.2** O processamento normal da roupa não resulta em eliminação total dos microrganismos, especialmente em suas formas esporuladas, conseqüentemente, as roupas que serão utilizadas em procedimentos cirúrgicos ou procedimentos que exijam técnica asséptica, devem ser submetidas à esterilização após a sua lavagem. Roupas que serão submetidas à esterilização (**campos cirúrgicos, capotes, etc.**) não poderão ser submetidas à calandragem ou à passadoria a ferro.



#### 9.2.2.2.1 Métodos de controle:

a) **TAMANHO DO PACOTE:** De acordo com o tamanho dos materiais a serem esterilizados.

b) **CONTROLE DO PROCESSO:** Demarcação nos pacotes esterilizados com fita zebrada e realização de controle de biológico e integrador Químico (Interno cada pacote a ser esterilizado, bem como em pacote específico para fins de anexar ao histórico de controle para cada lote de esterilização realizado); Tais processos serão sempre verificados e avaliados nas visitas técnicas a serem realizadas na sede própria da lavanderia (local de processamento) no transcorrer do contrato; Portanto se faz necessário estruturação de histórico de lotes dos pacotes esterilizados, anexando resultado obtido em cada lote do controle biológico e integrador químico.

c) **EQUIPE TÉCNICA:** Fica incumbida a empresa contratada a comprovação da qualificação da equipe técnica, no qual a referida comprovação poderá ser solicitada.

d) **ESTERILIZAÇÃO POR MÉTODO VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO** - Para realizar a esterilização de materiais com vapor saturado sob pressão, é preciso que alguns cuidados sejam tomados. A água utilizada deve ser livre de contaminantes que possam interferir em todo o processo, danificando o aparelho ou os produtos a serem esterilizados.

**9.2.2.3 Calandragem** - é a operação que seca e passa ao mesmo tempo as peças de roupa lisa, como lençóis, colchas leves, uniformes, roupas de linhas retas, sem botões ou elástico, com temperatura entre 120°C e 180°C.

**9.2.3** A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

**9.2.4** O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

#### 9.3 DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

**9.3.1** As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

**9.3.2** As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

#### 9.4 DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

**9.4.1** Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

**9.4.2** As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes.

**9.4.3** As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

**9.4.4** Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

#### **9.5 DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:**

**9.5.1** A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

**9.5.2** A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

**9.5.3** A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

**9.5.4** O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, **de modo que a CONTRATANTE não seja prejudica pela falta de enxoval.**

**9.5.5** As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificada.

**9.5.6** A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

**9.5.7** Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

**9.5.8** A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

**9.5.9** Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em





quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

**9.5.10** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda.

## **9.6 DOS RESÍDUOS:**

**9.6.1** Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

**9.6.2** O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

**9.6.3** O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados à Contratante.

**9.6.4** Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

**9.6.5** Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

**9.6.6** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

**9.6.7** A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

**9.6.8** A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a)** O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção no momento do recolhimento da roupa, porém ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
- b)** É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c)** A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;



- d)** Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- e)** A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
- f)** É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.
- g)** A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- h)** Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.
- i)** Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- j)** Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
- I) Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
  - II) Normas e rotinas padronizadas;
  - III) Segurança e Saúde ocupacional;
  - IV) Prevenção e controle de infecção;

## **9.7 DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:**

**9.7.1** As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis

tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

**9.7.2** Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

**9.7.3** A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

**9.7.3.1** Os equipamentos utilizados para execução dos serviços do presente objeto, será de responsabilidade da contratada.

**9.7.4** Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

**9.7.5** A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

## **10 DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**10.1** A licitante vencedora deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados;

**10.2** A contratada poderá, durante a vigência de futuro contrato, fazer a substituição do preposto, desde que comunicado por escrito e previamente a contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais assumidas;

**10.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução do serviço a ser contratado;

**10.4.** O preposto deverá ser orientado pela contratada quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e demais necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**10.5** A contratada instruirá seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente quaisquer solicitações da contratante, da fiscalização do contrato e seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer irregularidades e falhas eventualmente detectadas na execução dos serviços contratados.

**10.6** São atribuições do preposto, dentre outras:

**10.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**10.6.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da contratante;

**10.6.3** Apresentar informações e documentações solicitadas pela Fiscalização e autoridades da contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**10.6.4** Reportar-se à Fiscalização da contratante para dirimir dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações assumidas;

**10.6.5** Relatar à fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**10.6.6** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

**10.6.7** Encaminhar à fiscalização da contratante todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

**10.6.8** Esclarecer qualquer situação relacionada aos documentos e notas fiscais/faturas encaminhadas, sempre que solicitado;

**10.6.9** Garantir que os empregados da contratada se reportem sempre a ela, primeiramente, e não à fiscalização ou servidores da contratante, na hipótese de ocorrências relacionadas à execução contratual;

**10.6.10** Administrar todo e qualquer assunto relativo

## **11 DO LOCAL, HORÁRIO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** A futura contratada deverá iniciar os serviços pertinentes deste processo, após a assinatura do contrato com recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços juntamente com o empenho no prazo de 30 (Trinta) dias;

**11.2** A prestação dos serviços e o fornecimento da rouparia/enxoval deverá obedecer o disposto no item 8 e **subitens** do TR, sem prejuízo das obrigações do instrumento contratual.

**11.3** A entrega da roupa coletada após a lavagem e os demais procedimentos constantes do item 9.5 e **subitens** do termo de referência, sem prejuízo das obrigações do instrumento contratual onde deverão ser entregues nas dependências das Unidades hospitalares do HMC e HMSB conforme descrito abaixo:

**HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC**

Rua Orivaldo M. de Souza, S/N, Bairro: Ribeirão do Lipa – Cuiabá –MT.

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**

Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo - Cuiabá-MT

**11.4** Horário de Funcionamento das Unidades: de Segunda a Domingo, em horário de 24 horas noite e dia – todos os dias .

**11.5** Por ocasião da entrega do objeto, deverão ser fornecidos os manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, bem como os esclarecimentos e informações técnicas pertinentes e em estrita consonância com o Termo de Referência.

**11.6** Os materiais poderão ser recebidos pelo Fiscal de Contrato, conforme consta neste Termo de Solicitação.

**11.7** Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das Unidades HMC e HMSB, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

**11.8** A prestação dos serviços ocorrerá parte nas dependências da CONTRATADA e parte nas dependências da CONTRATANTE. O processamento da roupa ocorrerá nas dependências da CONTRATADA; Já a coleta de roupa suja e a logística de distribuição de roupa limpa ocorrerá nas unidades (HMC e HMSB) da CONTRATANTE conforme item 11.3 supracitado.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1.** Comprovação na assinatura do contrato das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

**12.2.** A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e emprego;

**12.3.** A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);

**12.4.** A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.

**12.5.** A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18.

**12.6.** Notificar a Unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material.

**12.7.** Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo.

**12.8.** A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela ECSP, conforme relação constante no ANEXO II.

**12.9.** Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

**12.10.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**12.11.** Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

**12.12.** Fornecer roupa processada para uso imediato.

**12.13.** Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

**12.14.** A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 DIAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇO a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;

**12.15.** Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.

**12.16.** Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.

**12.17.** Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.

**12.18.** Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.

**12.19.** Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.

**12.20.** Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme legislação vigente.

**12.21.** Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.

**12.22.** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**12.23.** As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.

**12.24.** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.

**12.25.** Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.

**12.26.** O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.

**12.27.** Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.

**12.28.** A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso.

**12.29.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

**12.30.** A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da ECSP, inclusive quanto à identificação funcional.

**12.31.** A Contratada deverá oferecer treinamento aos empregados da Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos.





**12.32.** A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**12.33.** A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

**12.34.** A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

**12.35.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

**12.36.** Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

**12.37.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**12.38.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

**12.39.** Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**12.40.** Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**12.41.** Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**12.42.** Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

**12.43.** A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (quatro) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.

**12.44.** Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a ECSP qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**12.45.** A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**12.46.** O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**12.47.** Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**12.48.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

**12.49.** Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

**12.50.** Caberá à CONTRATADA a providência de mão de obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

**12.51.** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

**12.52.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**12.53.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

**12.54.** A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

**12.55.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

**12.56.** A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

**12.57.** Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.

**12.58.** A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.

**12.59.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**12.60.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**12.61.** Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

**12.62.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

**12.63.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

**12.64.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**12.65.** Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

**12.66.** Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.

**12.67.** A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**12.68.** A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.

**12.69.** Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

**12.70.** Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.

**12.71.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

**12.72.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

**12.73.** A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, bem como seus respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), no prazo máximo de 15

(QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

**12.74.** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.

**12.75.** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.

**12.76.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

**12.77.** Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

**12.78.** Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.

**12.79.** Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

<b>QUADRO 1 – BARRERAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA</b>				
	Coleta da Roupa	Transporte da Roupa Suja	Área Suja	Área Limpa
Roupa Privativa	X	X	X	X
Botas			X	X2
Calçado Fechado e Antiderrapante	X	X		X
Luvas de Borracha de Cano Longo	X1	X1	X	
Máscaras			X	



Toucas/Gorro	X	X	X	X
Proteção Ocular			X3	
Avental impermeável sem Mangas	X	X	X4	X2
Avental de Mangas Longas			X	

X1 - Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X2 – Utilizar na área limpa quando não houver lavadora e extratora.

X3 – Durante a separação e classificação da roupa suja.

X4 – Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

**Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – 2009.**

**12.80.** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doença ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

**13.1.1** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade;

**13.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**13.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**13.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**13.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**13.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**13.8** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**13.9** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**13.10** Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**13.11** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**13.12** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**13.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedorora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedorora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.14** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;

#### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL do CONTRATO HMC	Nome: REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO CPF: 518.251.391-72 RG: 808792-SSP-MT MATRÍCULA: 4906618 Cargo/lotação: Administrador/logística/HMC/ ECSP Email: reialmeida2203@gmail.com Telefone: (65)9-9308-4326
SUPLENTE FISCAL do CONTRATO HMC	Nome: DANIELA CRISTINA CAMARGO LIMA CPF: 061.955.341-37 RG: 21017190 SSP-MT Matrícula: Cargo/Lotação: / HMC / ECSP – Secretária – Setor Logística Email: Telefone: (65) 9-9249-6674
FISCAL do CONTRATO HMSB	Nome: BRAZ CORTEZ VILAR JUNIOR CPF: 859.096.021-87 RG: 1233765-0 MATRÍCULA: 4896773 Cargo/lotação: HMSB / ECSP/Administrador / Coordenação Administrativa Email: brasjrcortez.bc@gmail.com Telefone: (65) 9-9236-0848





SUPLENTE FISCAL do CONTRATO HMSB	Nome: MANOEL ALMEIDA NOGUEIRA CPF: 008.529.561-26 RG: 1313208-3 Matrícula: 490263 Cargo/Lotação: / HMSB / ECSP/Técnico Administrativo Comercial I Email: manoelnogueira.ecsp@gmail.com Telefone (65) 9- 9961-0216
---	---

**14.2** Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**14.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

**14.4** A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

**14.5** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016;

**14.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**14.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.10** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

**14.11** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

**14.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

**14.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

## 15. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento à Diretoria Administrativa Financeira;

15.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

15.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

15.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

15.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

## 16. DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.1.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação dos seguintes documentos:

**16.3.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**16.3.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**16.3.3.** Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da futura contratada e do local da prestação dos serviços;

**16.3.4.** Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e

**16.3.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**16.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.6** Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**16.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

**16.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17 DO REAJUSTE:

**17.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**17.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

**17.3** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

**17.4** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**17.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**17.6** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

**17.7** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**17.8** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## 18 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA:

Documentações Específicas Exigidas:

Habilitação/Qualificação	Fundamentação	Exigências
--------------------------	---------------	------------

		<b>Sím</b>	<b>Não</b>
Da Habilitação Jurídica	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Técnica	Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Econômico-Financeira	Art. 58, Inciso III da Lei 13.303/2016	X	
Declaração Complementares	Conforme Exigências elencadas no processo		X

### **18.1 Da Habilitação Jurídica:**

**18.1.1** Cópia da célula da identidade do representante legal;

**18.1.2** Cópia do Ato Constitutivo da empresa devidamente arquivado no órgão competente, juntamente com as suas alterações e consolidação.

**18.1.3** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **18.2 Da Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:**

**18.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

**18.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**18.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**18.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

**18.2.5** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**18.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **18.3 Da Qualificação Técnica:**

**18.3.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da Matriz ou Filial, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (is) com o objeto desta prestação de serviço, (contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL REPOSIÇÃO** podendo o(s) mesmo(s) ser (em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, preferencialmente ser (em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

**18.3.1.1** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

**18.3.1.2** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**18.3.1.3** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**18.3.1.4** O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público deverá ser assinado pelo responsável do setor competente do órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**18.3.2** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**18.3.3 ALVARÁ DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

**18.3.4 LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data da licitação.

#### **18.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

**18.4.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato, caso não conste outro prazo de validade específico na referida certidão.

**18.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**18.4.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no



prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**18.4.4** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**18.4.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

**18.4.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### **18.5 Da Visita Técnica/Vistoria:**

**18.5.1** A Empresa licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, examinando as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**18.5.2** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certamente, mesmo que não vistorie o local;

**18.5.3** A empresa licitante que optar pela **não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma**, descumprir qualquer regra, decisão de acordo consequente deste Termo, **devendo ainda apresentar a Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, conforme Anexo VIII**, empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**18.5.4** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração de Visita/Vistoria conforme **Anexo VII**.

**18.5.5** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMC, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação por e-mail para: E-mail: [diretoriatec.hmc@cuiaba.mt.gov.br](mailto:diretoriatec.hmc@cuiaba.mt.gov.br)

#### **18.6 Documentações Complementares:**

**18.6.1.** Apresentar Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

#### **19 DO CONTRATO:**

**19.1** Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão ou Entidade contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

**19.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

**19.3** O prazo da contratação inicial será de no mínimo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da ECSP, até o limite estabelecido em Lei;

**19.4** Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**19.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 13.303/2016;

**19.6** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

**19.6.1** Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

**19.6.1.1** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

**19.6.2** Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

**19.6.3** Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

#### **19.7 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**19.7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei no 13.303/16;

**19.7.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 83 E 84 da Lei mencionada, notificando-se a(s) CONTRATADA(S) Vencedora(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração;



- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**;

**19.7.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **19.8 DA ALTERAÇÃO:**

O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas na ECSP. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, podem ser formalizadas por simples apostilamento.

#### **20 DO CUSTO ESTIMADO:**

**20.1** O processo terá o valor global estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX) conforme Mapa de Apuração N.º XXXX/XXX acostado ao processo de fis. XXXXX.

#### **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

**21.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**21.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.



## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Gestão/Unidade:** 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Fonte:** 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

**Programa de Trabalho:**

2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

2433 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMSB

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

23.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

23.3 Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 23.2 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

23.3.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

## 23.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.2.1 Será permitida a subcontratação de forma parcial desde que não interfira na execução do objeto principal da presente licitação, desde que autorizado pela administração (Art. 78 da Lei 13.303/2016, Art. 140, e § 8º, Art. 94 da IN 02/ECSP/2023).

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

24.2 A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação;

24.3 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado.

bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

**24.4** Serão desclassificados as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Termo de Referência, Edital e anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**24.5** Deverá ser prestadora do serviço do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o produto conforme descrição e ofereça melhor preço (economia).

#### **25. DA DECLARAÇÃO:**

**25.1** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verificadas, sob penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 11 de março de 2024.

Demais Responsável (is):

**ANA PAULA PIMENTA**

Gestora Hospitalar

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**ANDERSON DE SOUZA F. T. ARAÚJO**

Diretor Técnico - HMC

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Do Ordenador de Despesa:

**GIOVANI VALAR KOCH**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### **TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº 001/DIRECTEC/HMC/HMSB/ECSP/2024**

**Elaborador Técnico:**

Nome: Márcia Helena Velozo de Brito

CPF: 378.717.901-10

RG; 0.538-315-3 – SSP-MT

Cargo: Administrador/ECSP

Matrícula: 4897154

E-mail: marciavelozodebrito@gmail.com

Tel:(65)9-9951-1300





**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme IN nº 02/ECSP/2023, esclarecemos que as informações e solicitações aqui descritas são de competência do Responsável pelo setor, de acordo com Seção I, art. 23 e incisos da referida IN nº 02/ECSP/2023. O conhecimento técnico é de responsabilidade do setor Técnico.

ITEM	UNIDADE	TIPO	ENDEREÇO
01	HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC	Hospital de ALTA e MÉDIA Complexidade, com rotatividade de pacientes, com unidades de urgência e emergência, ortopedia, pediatria, neurologia, neurocirurgia, cardiologia, bucomaxilo, otorrino, oftalmologia, torácica, vascular, cirurgia geral, Hospital Dia e Noite	Rua Orivaldo M. de Souza - S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa Cuiabá-MT / CEP - 78.048-178.
ITEM	UNIDADE	TIPO	ENDEREÇO
01	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO- HMSB	Hospital de ALTA e MÉDIA Complexidade, com rotatividade de pacientes, especialidade em cardiologia, biopsia diagnósticas, cirurgia geral, cirurgia urológica, cirurgia de otorrino, retaguarda avançado para UPAS e POLICLINICAS, central de imagens, Hospital Dia, torácica e entre outros.	Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo - Cuiabá-MT / CEP - 78.015-808.

**ANEXO II DO TR - DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS P/ HMC E HMSB**

PEÇA	TECIDO	NUMERO DE FIOS GRAMATURA	COR	MEDIDA
LENÇOL	100% ALGODÃO	180 FIOS	BRANCO C/LOGO/Antimicrobiano	2,50 X 1,50
Lençol de maca	100% ALGODÃO	180 FIOS	C/LOGO/Antimicrobiano	2,20 x 1,20
Lençol repouso médico	100% ALGODÃO	180 FIOS	C/LOGO/Antimicrobiano	2,50 x 1,50

DISCRIMINAÇÃO	TAMANHO	TECIDO	QTD ESTIMADA MÍNIMO DIA
CAMISOLAS DE PACIENTES	P,M,G,GG e EXG	Antimicrobiano	400
CAMPO SIMPLES	0,50 X 0,50	Brim Hospitalar	140
CAMPO DUPLO	0,50 X 0,50	Brim Hospitalar	140
CAMPO SIMPLES	0,80 X 0,80	Brim Hospitalar	125
CAMPO DUPLO	0,80 X 0,80	Brim Hospitalar	125
CAMPO SIMPLES	1,00 X 1,00	Brim Hospitalar	125
CAMPO DUPLO	1,00 X 1,00	Brim Hospitalar	125
CAMPO SIMPLES	1,20 X 1,20	Brim Hospitalar	100
CAMPO DUPLO	1,20 X 1,20	Brim Hospitalar	110
CAMPO SIMPLES	1,40 X 1,40	Brim Hospitalar	80
CAMPO DUPLO	1,40 X 1,40	Brim Hospitalar	80
CAMPO FENESTRADO SIMPLES	0,50 X 0,50	Brim Hospitalar	40
CAMPO FENESTRADO DUPLO	0,50 X 0,50	Brim Hospitalar	40

CAMPO FENESTRADO SIMPLES	0,80 X 0,80	Brim Hospitalar	40
CAMPO FENESTRADO DUPLO	0,80 X 0,80	Brim Hospitalar	40
SACO DE HAMPER	TAMANHO ÚNICO	Polietileno	350
<b>KIT OPA COM 1 UNIDADE ESTERILIZADO / CME (Transpassado)</b>	TAMANHO ÚNICO	Brim Hospitalar	40
<b>KIT OPA COM 3 UNIDADES ESTERILIZADO / CENTRO CIRÚRGICO (Transpassado)</b>	TAMANHO ÚNICO	Brim Hospitalar	100
KIT ESTERILIZADO CAMPO GERAL / CENTRO CIRÚRGICO	- 2 UNIDADES DE CAMPO DUPLO 1,20 X 1,20m - 2 UNIDADES DE CAMPO DUPLO 1,40 X 1,40m - 2 UNIDADES DE CAMPO DUPLO 1,60 X 1,60m	Brim Hospitalar	90
KIT ESTERILIZADO PEQUENA CIRURGIA / CME	- 1 UNIDADE CAPOTE TAMANHO ÚNICO - 2 CAMPOS SIMPLES 0,80 X 0,80cm - 1 CAMPO FENESTRADO DUPLO 0,80 X 0,80cm	Brim Hospitalar	40
<b>CAPOTE SIMPLES / DEMAIS UNIDADES HOSPITALARES (SIMPLES)</b>	<b>TAMANHO ÚNICO</b>	<b>Tecido Alvejada</b>	<b>600</b>
Cobertor	Solteiro	Antimicrobiano	420
Conjunto Privativo Centro cirúrgico / UTI	P,M,G,GG e EXG	Antimicrobiano	800
Pano de biombo	2,00 x 1,50m	Algodão	200
<b>Campo Duplo para cobertura de mesa instrumental</b>	<b>2,00 X 1,50m</b>	<b>Brim Hospitalar</b>	<b>200</b>
Travessa impermeável	1,20 x 1,20m	Antimicrobiano	400

ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÍNIMAS DIÁRIAS QUE DEVERÃO COMPOR O ENXOVAL PADRÃO do **HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:**

PACIENTE							
	Tipo	Quant.	Composição	Tecido/Linha/Modelo	Cor	Medida	Tam/Grade
01	CAMISOLA PACIENTE ADULTO EM TECIDO.	450	100% Algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/ Padrão	Branco	ADULTO	ÚNICO
02	CAMISA PACIENTE INFANTIL EM TECIDO.	200	100% Algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/ Padrão	Branco	INFANTIL	ÚNICO
03	CAMISA PACIENTE	450	100% Algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/ Padrão	Branco	ADULTO	P,M,G,GG e EXG
04	SHORT	450	100% Algodão com	Algodão /Padrão	Branco	ADULTO	P,M,G,GG e



	PACIENTE		teor de encolhimento menor ou igual a 10%.				EXG
05	LENÇOL PACIENTE CAMA	800	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Cama	Branco	2,50 x 1,50	ÚNICO
06	LENÇOL PACIENTE C/ELÁSTICO CAMA	800	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Cama	Branco	2,50 X 1,50	ÚNICO
07	COBERTOR TIPO SECA POÇO	700	DIVERSAS FIBRAS	-	CINZA	1,30 X 1,90	ÚNICO
08	LENÇOL BERÇO	200	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Polibrim/alvejado/berço	Branco	1,20 X 2,05	ÚNICO
09	SHORT INFANTIL	200	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Padrão	Branco	1,20 X 2,05	P, M, G, GG r EXG
10	CAMISA INFANTIL	200	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Padrão	Branco	1,20 X 2,05	P, M, G, GG r EXG
11	TRAVESSA de Tecido Para Manuseio de Paciente acamado	400	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Polibrim/alvejado/	Branco	DUPLO	1,20 X 1,20
12	GORRO	380	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Polibrim/alvejado/	Branco	ADULTO	DUPLO
<b>REPOUSO/MACA/AMBULATÓRIO</b>							
	<b>Tipo</b>		<b>Composição</b>	<b>Tecido</b>	<b>Cor</b>	<b>Tipo de Medida</b>	<b>Tam/Grade</b>
01	LENÇOL FUNCIONÁRIO	400	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Cama	Branco	2,50 X 1,50	ÚNICO
02	LENÇOL FUNCIONÁRIO C/ ELÁSTICO	300	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Cama	Branco	2,50 X 1,50	ÚNICO
03	LENÇOL com elástico/ MACA	600	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Maca	Branco	2,50 X 1,50	ÚNICO
<b>DIVERSOS</b>							
	<b>Tipo</b>		<b>Composição</b>	<b>Tecido</b>	<b>Cor</b>	<b>Tipo de Medida</b>	<b>Tam/Grade</b>
01	HAMPER	350	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	BRANCO	PADRÃO	ÚNICO
02	CAPA PARA BIOMBOS	200	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão/Alvejado	BRANCO	PADRÃO/ÚNICO	2,00X 1,50
03	TOALHA DE BANHO	600	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Felpudo	Branca	Padrão	ÚNICO
04	CAMPO DUPLO, SIMPLES,	200	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	polibrim/alvejado	BRANCO	DUPLO/ÚNICO	1,00X 1,00
05	CAMPO	200	100% algodão com	polibrim/alvejado	BRANCO	DUPLO/ÚNICO	1,00X 1,00

	FENESTRAD O P/CATETERIS MO E BLOQUEIO.		teor de encolhimento menor ou igual a 10%.				
06	CAMPO DUPLO E SIMPLES, CAIXAS PEQUENAS CIRURGICAS HOSPITALARES	200	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	polibrim/alvejado	BRANCO	DUPLO/ÚNICO	1,00X 1,00
07	AVENTAL PARA VISITANTES	450	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	polibrim/alvejado	BRANCO	DUPLO/ÚNICO	ADULTO
EQUIPES/MÉDICO/ENFERMAGEM/MULTIDISCIPLINARES							
	Tipo		Composição	Tecido	Cor	Tipo de Medida	Tamanho/ Grade
01	CAMISA PRIVATIVA	600	67% Algodão 33%Poliester	Polibrim/Light/Adulto	BRANCO	padrão/adulto	P,M,G,GG e EXG
02	CALÇA PRIVATIVA	600	67% Algodão 33%Poliester	Polibrim/Light/Adulto	BRANCO	PADRÃO/ ADULTO	P,M,G,GG e EXG
03	PANTUFAS PRÓ-PÉ	400	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Polibrim/Light/Adulto	MARRON/ BRANCO	PADRÃO	ÚNICO

PERCENTUAL ESTIMADO DA DEMANDA DIÁRIA TAMANHO DOS ENXOVAIS		
TAMANHO	PERCENTUAL	
P	10%	Diariamente
M	20%	Diariamente
G	20%	Diariamente
GG	30%	Diariamente
EXG	20%	Diariamente

Soma da Média de Cirurgias Realizadas Mês no HMC e HMSB: 823 Cirurgias

DIA Taxa de Ocupação HMC e HMSB: 100%

Peso por paciente: 2,8 kg

Troca diária: 01 Mudanças: 04 Kit de cada cirurgia:

**EXIGÊNCIAS SOBRE AS ROUPAS:**

1. Amostra de cada peça pronta, para análise do tecido e pesagem;
2. Serigrafia única nas roupas com a logo ECSP e logo da Unidade de Saúde;
3. Serigrafia contínua nos lençóis com a logo ECSP;
4. Serigrafia mês e ano de confecção nos lençóis.

**EXIGÊNCIAS SOBRE AS BALANÇAS:**

1. Para cada Unidade de saúde deverá ser disponibilizada uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica (a cada 12 meses – Portaria nº 236/1994-INMETRO).

Especificações mínimas do equipamento:

Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças.

Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g - Plataforma: 1,00 x 1,00 m

Sensibilidade de Contagem: 5 g

**ESTIMATIVA DE PESO POR PEÇA:**

TABELA DE PESO DAS ROUPAS HOSPITALARES – ESTIMADO		
01	Lençol cobre leito/paciente/travessa/berço	2,80kg
02	Camisola	
03	Pijama	
04	Roupa privativa saúde	600G
05	Roupa privativa apoio	600G
06	Roupa privativa cirúrgico	700G
07	Campo Simples P	200G
08	Campo Simples M	300G
09	Campo Simples G	400G
10	Campo Duplo P	400G
11	Campo Duplo M	600G
12	Campo Duplo G	800G
13	Campo Fenestrado P	200G
14	Campo Fenestrado M	300G
15	Campo Fenestrado G	400G
16	Capote	800G
17	Hamper	500G
18	Biombo	500G
19	Lençol para repouso	400G
20	Lençol para maca	400G
21	Cobertor	900G

**CARGA DE ROUPA DE ACORDO COM O TIPO DE HOSPITAL:**

TIPO DO HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos.	2 kg/leito/dia
Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis.	4 kg/leito/dia
<b>HMC e HMSB - Hospitais de ALTA e MÉDIA Complexidade, com rotatividade de pacientes, com unidades de urgência e emergência, ortopedia, pediatria, neurologia neurocirurgia, cardiologia, cirurgia geral e outras.</b>	6 kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão.	8 kg/leito/dia

**Observação:** O Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA sugere calcular o peso de roupa a ser processada por dia de acordo com a seguinte fórmula:

**Nº de leitos\* x Carga de Roupa (kg/leito/dia) x 7 (dias) Jornada de Trabalho (dias/semana)**

Segundo o Manual, se obtivermos uma maneira de garantir maior precisão poderemos utilizar ferramentas para a obtenção de valores conforme parágrafo abaixo:

*Essa fórmula geralmente é usada para as unidades de processamento de roupas que atendem a um único serviço de saúde, porém, pode ser adaptada às unidades que atendem vários serviços de saúde. Ressalta-se a importância de conhecer o número de procedimentos/dia para uma maior precisão de cálculo.*

## ANEXO II

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP MINUTA DO CONTRATO N.º 0XX/2024/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00.002.066/2024-1.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 42, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, nomeado pelo ato n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais da Lei n. 13.303 de 2016, da Lei 10.024 de 2019, da Lei 8.078 de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00X/2024, Processo Administrativo n. 00.0XX.XXXX/2024-1, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL, REPOSIÇÃO, PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DRº LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP", conforme quantitativo e exigências do Termo de Solicitação e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

2.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculadas, como se neste estivessem transcritas, o Edital n.º \_\_\_\_/2024.





2.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 O período de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada há sessenta meses, conforme Artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

3.2 A adjudicatária terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, **para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

3.2.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

3.2.3. **Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil** de informações, a Contratada será notificada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 3.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3 Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato**, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

3.4 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas na ECSP. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, podem ser formalizadas por simples apostilamento.

3.4.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no art. 76 da Lei 13.303/2016, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

**3.4.2.** No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

### 3.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

**3.5.1.** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

**3.5.1.1** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- d)** Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- e)** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- f)** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**3.5.2.** Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este tem 3.5.1 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

**3.5.2.1** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

### 3.5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

**3.5.2.1** Será permitida a subcontratação de forma parcial desde que não interfira na execução do objeto principal da presente licitação, desde que autorizado pela administração (Art. 78 da Lei 13.303/2016, Art. 140, e § 8º, Art. 94 da IN 02/ECSP/2023).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, VALORES E EXIGÊNCIAS

**4.1** Do Quantitativo, especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE HOSPITALAR	QTDE MÊS KG	QTDE ANUAL KG	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, desinfecção/higienização, esterilização têxtil,	Hospital Municipal de Cuiabá - HMC	64.025,50	768.306,00	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX



reposição, para atender OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DRº LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP".	Hospital Municipal São Benedito - HMSB	20.807,83	249.694,00	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
--	--	-----------	------------	---------	----------	----------

O processo terá o valor global estimado de R\$ XXX (XXXXX).

#### 4.2 DAS DEFINIÇÕES/EXIGÊNCIAS DO OBJETO:

**4.2.1** Para efeito desta especificação, serão adotadas as seguintes definições, em consonância com Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012:

**a) LAVADORA COM BARREIRA:** Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujos e limpos) e por possuir duas portas, sendo:

- Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

**b) LICENÇA ATUALIZADA:** Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

**c) ENXOVAL:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fonoaudiólogos/terapeutas ocupacionais, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde;

**d) PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- O recebimento;
- A pesagem;
- A separação e a classificação da roupa suja;
- O processo de lavagem;
- A centrifugação e secagem;

- A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- A dobra;
- A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- O transporte e a distribuição da roupa limpa;

**e) RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

**f) SALA DE RECEBIMENTO DA ROUPA SUJA:** É o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

**g) sala de processamento da roupa limpa:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

**h) UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** Considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

**i) UNIDADE GERADORA:** Unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto nas dependências das Unidades Hospitalares HMC e HMSB nos seguintes endereços:

- HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, localizado na Avenida São Sebastião, Nº 3300, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-000.
- HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC – Dr. Leony Palmas de Carvalho, Rua Orivaldo M. de Souza S/N, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, CEP: 78048-178.

**5.2** Em caso de alteração ou mudança no endereço fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da CONTRATADA, para a não entrega dos objetos contratados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**5.3** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Solicitação, responsabilizando-se por refazer total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

**5.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços especificados, equipes, equipamentos e materiais em números suficientes para atender toda a demanda;

**5.5** O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento da Contratante;

**5.6** A CONTRATADA deverá ter experiência comprovada e ramo de atividade pertinente compatível com o objeto;

**5.7** A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA-ECSP pagará somente pelos serviços executados, confirmados através de relatórios encaminhados juntamente com as notas fiscais e ainda o atesto às notas fiscais pelo gestor e fiscais do contrato;

**5.8** Os serviços após a realização serão conferidos e recebidos conforme a especificação e tipo, devendo ser fiscalizado a quantidade e qualidade executada conforme especificada no contrato, devidamente conferidos pelo responsável e ou servidor designado para esse fim, e o relatório ou recibo encaminhado a CONTRATANTE;

**5.9** Os serviços deverão ser prestados respeitando as legislações em vigência, normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela contratante.

## 5.10 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.10.1** Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde:

Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

**5.10.2** Fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão de obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas das unidades administrada pela ECSP (HMC e HMSB).

**5.10.3** A Contratada deverá possuir lavanderia própria (Sede Própria) para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir toda a necessidade de processamento (desinfecção, higienização, esterilização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**5.10.4** A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento em dia de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual a CONTRATADA deverá apresentar espelho do cartão de vacina dos colaboradores nas visitas técnicas que serão realizadas no transcorrer do contrato; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

**5.10.5** A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Termo de Solicitação.

**5.10.6** Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste termo de solicitação de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nº de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)} = \text{kg/dia Jornada de Trabalho (dias/semana)}.$$

**5.10.7** A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor, ficando estabelecida neste Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.





**5.10.8** A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

**5.10.9** A cobrança mensal será realizada sobre **locação e a pesagem** de roupa limpa efetivamente processada, **onde a referida roupa deverá ser pesada antes da distribuição da mesma aos setores/profissionais e a pesagem será acompanhada por profissional designado pela CONTRATANTE para fins de efetivo controle.**

**5.10.10** A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012, e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.**

**5.10.11** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) a empresa contratada deverá realizar a entrega da rouparia limpa nos setores diariamente de ambas as unidades/HMC e HMSB, a Coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades dentro do HMC e HMSB;
- b) Separação da roupa suja;
- c) Lavagem da roupa suja;
- d) Secagem da roupa limpa;
- e) Calandragem ou passadoria da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) **Acondicionamento das roupas em locais específicos que será disponibilizado pela contratante para distribuição aos colaboradores.**
- i) Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias das **unidades/setores do HMC e HMSB.**

**5.10.11.1** Será necessário manter equipe no local 24 (vinte e quatro) horas por dia, **onde a contratada deverá analisar o contingente de colaboradores que se fará necessário para o cumprimento da prestação do serviço no HMC e HMSB, considerando sempre a demanda de trabalho e fluxo, para se chegar no quantitativo de pessoal necessário para a realização do trabalho. Sendo uma equipe para a distribuição do material limpo em cada hospital (HMC e HMSB) e outra equipe para recolhimento do material sujo também em cada hospital (HMC e HMSB).**

**5.10.11.2** A contratada deverá apresentar em **caráter obrigatório, protocolo com plano contendo critérios de aquisição e substituição dos campos (pano) de algodão utilizados para embalagem de material a ser esterilizado.**

**5.10.11.3** Os pacotes de pano (campo) de algodão entregues no **CME do HMC e HMSB** deverão vir devidamente identificados com a quantidade que consta em cada pacote, bem como os pacotes devem estar separados por tamanho, sendo assim cada pacote deve conter panos de somente um único tamanho.





**5.10.12** A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

**5.10.13** a empresa deverá fornecer materiais estéreis para os seguintes setores: CENTRO CIRÚRGICO , CTQ - Centro de Tratamento de Queimados e CME central de material esterelizados do HMC:

**Média diária Centro Cirúrgico** – 24/h por dia

= 60 campos cirúrgicos e 60 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**Média diária CTQ – Centro de tratamento de queimados**– 24/h por dia

= 35 unidades de campo cirúrgico e 35 pacotes com 03 Unidades de Capotes.

**Média diária central de material esterelizado** – 24/h por dia

= 10 campos cirúrgicos e 10 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**5.10.14** a empresa deverá fornecer materiais estéreis para o setor: CENTRO CIRÚRGICO do HMSB:

**Média diária Centro Cirúrgico** – 24/h por dia

= 10 campos cirúrgicos e 10 pacotes com 03 unidades cada de capotes.

**Média diária central de material esterilizado** – 24/h por dia

= 05 campos cirúrgicos e 05 pacotes com 03 unidades cada de capotes

**5.10.15** Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

**5.10.16** A esterilização deverá ser realizada na sede da contratada e Caberá à Contratada enviar o enxoval higienizado, esterilizados e embalados para unidade.

**5.10.17** As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas, assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando indicado neste Termo de Solicitação, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

**5.10.18** O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas, não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. **A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido.** Nas áreas com troca seca serão utilizados apenas hamper de tecido.

**5.10.19** Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de **até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm.**

**5.10.20** A CONTRATADA é responsável pelo controle de evasão e redução de sua taxa, no qual os mecanismos administrativos para execução é de responsabilidade integral da contratada, ficando a cargo do proponente.

**5.10.21** Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo para cada instituição (HMC e HMSB) 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme Termo de Solicitação.



**5.10.22** A pesagem da roupa encaminhada a unidade de processamento poderá ser realizada em duas etapas distintas:

- a) No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;
- b) Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.

**5.10.23** Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

- a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.
- b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.
- c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.
- d) Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:
  - Sacos de cor vermelha para roupa com sujidade super pesada;
  - Sacos de cor amarela para roupas com sujidade pesada e;
  - Sacos de cor verde para roupas com sujidade leve.
- e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.
- f) Para efeito deste termo de solicitação considera-se:
  - "sujeira leve" - roupa com nenhuma sujeira aparente;
  - "sujeira pesada" - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue;
  - "sujeira super pesada" - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.
- g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.
- h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.
- i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Solicitação, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.
- j) A coleta será feita no setor de expurgo das unidades assistências das instituições HMC e HMSB, com carros específicos que deverão ser utilizados pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.
- k) Os carros de entrega do enxoval a serem utilizados é de responsabilidade da CONTRATADA; No qual os referidos carros devem ser devidamente identificado



em consonância com o material ao qual transporta, bem como deve possuir lampa para que não haja exposição do enxoval transportado.

l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.

m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas e devem estar identificados conforme o tipo de roupa ao qual transporta.

n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.

o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificadas.

q). As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.

r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos, que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.

s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.

u) Todos os objetos perfuro cortantes e possíveis instrumentais cirúrgicos encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.

v) O acondicionamento dos objetos perfuro cortantes deve ser realizado segundo a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018.

w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.

x) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa

y) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

**5.11** Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- O peso da roupa limpa entregue nas respectivas unidades (HMC e HMSB) em quilogramas (kg), data e horário da entrega e nome legível do(s) funcionário(s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- O peso da roupa suja retirada nas respectivas instituições (HMC e HMSB) em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do(s) funcionário(s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

## **5.12 - DA LAVAGEM DAS ROUPAS**

### **5.12.1 DA LAVAGEM**

**5.12.1.1** A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital, pela Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012 e pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**5.12.1.2** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

**5.12.1.3** As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

**5.12.1.4** A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para:

- sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente;
- sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue;
- sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

**5.12.1.5** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

**5.12.1.6** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada devem incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.



**5.12.1.7A** roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

**5.12.1.8** A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- Roupa branca e cores claras;
- Roupa de cores firmes;
- Roupa de cores desbotáveis.

**5.12.1.9** A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, utilizados sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

**5.12.1.10** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

**5.12.1.11** A contratada deverá responsabilizar-se pela lavagem dos itens: biombos, luvas, capote de tecidos e aventais impermeáveis que são fornecidos pela unidade para os colaboradores, sempre que houver necessidade, bem como deverá apresentar protocolo de execução do processamento dos referidos itens.

### **5.13 - DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:**

**5.13.1** A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois será enviada para a área de acabamentos.

**5.13.1.1** A secagem é a operação que visa retirar a umidade das roupas que não podem ser calandradas, como roupa privativas das unidades de setor fechado, centro cirúrgico, centro de queimados, unidade terapia intensiva, toalhas, cobertores e roupas de tecido felpudo.

**5.13.2** Todos os lençóis devem ser calandrados, à exceção das roupas felpudas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. Tecidos que serão submetidas à esterilização (**campos cirúrgicos, capotes, etc.**) não poderão ser submetidas à calandragem ou à passadoria a ferro.

**5.13.3 Esterilização** - Processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

**5.13.3.1** O processamento normal da roupa não resulta em eliminação total dos microrganismos, especialmente em suas formas esporuladas, conseqüentemente, as roupas que serão utilizadas em procedimentos cirúrgicos ou procedimentos que exijam técnica asséptica, devem ser submetidas à esterilização após a sua lavagem. Roupas que serão submetidas à esterilização (**campos cirúrgicos, capotes, etc.**) não poderão ser submetidas à calandragem ou à passadoria a ferro.

#### **5.13.3.1 Métodos de controle:**

**a) TAMANHO DO PACOTE:** De acordo com o tamanho dos materiais a serem esterilizados.

**b) CONTROLE DO PROCESSO:** Demarcação nos pacotes esterilizados com Fita zebra e realização de controle de biológico e integrador Químico Interno cada pacote a ser esterilizado, bem como em pacote específico



para fins de anexar ao histórico de controle para cada lote de esterilização realizado); Tais processos serão sempre verificados e avaliados nas visitas técnicas a serem realizadas na sede própria da lavanderia (local de processamento) no transcorrer do contrato; Portanto se faz necessária estruturação de histórico de lotes dos pacotes esterilizados, anexando resultado obtido em cada lote do controle biológico e integrador químico.

**c) EQUIPE TÉCNICA:** Fica incumbida a empresa contratada a comprovação da qualificação da equipe técnica, no qual a referida comprovação poderá ser solicitada a .

**d) ESTERILIZAÇÃO POR MÉTODO VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO** - Para realizar a esterilização de materiais com vapor saturado sob pressão, é preciso que alguns cuidados sejam tomados. A água utilizada deve ser livre de contaminantes que possam interferir em todo o processo, danificando o aparelho ou os produtos a serem esterilizados.

**5.13.3.2 Calandragem** - é a operação que seca e passa ao mesmo tempo as peças de roupa lisa, como lençóis, colchas leves, uniformes, roupas de linhas retas, sem botões ou elástico, com temperatura entre 120°C e 180°C.

**5.14** A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

**5.15** O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

#### **5.16 DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:**

**5.16.1** As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

**5.16.2** As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

#### **5.17 DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:**

**5.17.1** Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e **embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.**

**5.17.2** As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes.

**5.17.3** As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

**5.17.4** Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

#### **5.18 DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:**

**5.18.1** A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

**5.18.2** A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.



**5.18.3** A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

**5.18.4** O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, **de modo que a CONTRATANTE não seja prejudica pela falta de enxoval.**

**5.18.5** As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificada.

**5.18.6** A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

**5.18.7** Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

**5.18.8** A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

**5.18.9** Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

**5.18.10** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda.

#### **5.19 DOS RESÍDUOS:**

**5.19.1** Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

**5.19.2** O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

**5.19.3** O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados à Contratante.

**5.19.4** Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

**5.19.5** Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

**5.19.6** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

**5.19.7** A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

**5.19.8** A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

**k)** O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção no momento do recolhimento da roupa, porém ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;

**l)** É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

**m)** A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;

**n)** Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

**o)** A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;

**p)** É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.

**q)** A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

**r)** Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.

**s)** Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

**t)** Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:

**III)** Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

**IV)** Normas e rotinas padronizadas;

**III)** Segurança e Saúde ocupacional;

**IV)** Prevenção e controle de infecção;

## **5.20 DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:**

**5.20.1** As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis

tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

**5.20.2** Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

**5.20.3** A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

**5.20.3.1** Os equipamentos utilizados para execução dos serviços do presente objeto, será de responsabilidade da contratada.

**5.20.4** Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

**5.20.5** A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Comprovação na assinatura do contrato das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

**6.2** A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e emprego;

**6.3** A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);

**6.4** A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.

**6.5** A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18.

**6.6** Notificar a Unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material.

**6.7** Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo.

**6.8** A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela ECSP, conforme relação constante no ANEXO II.

**6.9** Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

- 6.10** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 6.11** Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 6.12** Fornecer roupa processada para uso imediato.
- 6.13** Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 6.14** A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 DIAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇO a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;
- 6.15** Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.
- 6.16** Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.
- 6.17** Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.
- 6.18** Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.
- 6.19** Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.
- 6.20** Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme legislação vigente.
- 6.21** Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.
- 6.22** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 6.23** As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.
- 6.24** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.
- 6.25** Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificadas.
- 6.26** O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá

possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.

**6.27** Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.

**6.28** A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso.

**6.29** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

**6.30** A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da ECSP, inclusive quanto à identificação funcional.

**6.31** A Contratada deverá oferecer treinamento aos empregados da Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos.

**6.32** A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**6.33** A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

**6.34** A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

**6.35** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

**6.36** Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

**6.37** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**6.38** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

**6.39** Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**6.40** Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**6.41** Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.42** Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

**6.43** A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (quatro) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.

**6.44** Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a ECSP qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**6.45** A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**6.46** O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**6.47** Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**6.48** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

**6.49** Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

**6.50** Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

**6.51** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

**6.52** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**6.53** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

**6.54** A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

**6.55** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

**6.56** A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar



treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

**6.57** Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.

**6.58** A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.

**6.59** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**6.60** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**6.61** Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

**6.62** Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

**6.63** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

**6.64** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**6.65** Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

**6.66** Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.

**6.67** A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**6.68** A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.

**6.69** Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

**6.70** Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.

**6.71** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

**6.72** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

**6.73** A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, bem como seus respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

**6.74** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.

**6.75** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.

**6.76** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

**6.77** Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

**6.78** Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.

**6.79** Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

<b>QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA</b>				
	Coleta da Roupa	Transporte da Roupa Suja	Área Suja	Área Limpa
Roupa Privativa	X	X	X	X
Botas			X	X2
Calçado Fechado e Antiderrapante	X	X		X
Luvas de Borracha de Cano Longo	X1	X1	X	
Máscaras			X	
Toucas/Gorro	X	X	X	X
Proteção Ocular			X3	
Avental impermeável sem Mangas	X	X	X4	X2
Avental de Mangas Longas			X	

**X1** - Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.



- X2 – Utilizar na área limpa quando não houver lavadora e extratora.
- X3 – Durante a separação e classificação da roupa suja.
- X4 – Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

**Fonte:** Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – 2009.

**6.80** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doença ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**7.1** A licitante vencedora deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados;

**7.2** A contratada poderá, durante a vigência de futuro contrato, fazer a substituição do preposto, desde que comunicado por escrito e previamente a contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais assumidas;

**7.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução do serviço a ser contratado;

**7.4.** O preposto deverá ser orientado pela contratada quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e demais necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**7.5** A contratada instruirá seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente quaisquer solicitações da contratante, da fiscalização do contrato e seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer irregularidades e falhas eventualmente detectadas na execução dos serviços contratados.

**7.6** São atribuições do preposto, dentre outras:

**7.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**7.6.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da contratante;

**7.6.3** Apresentar informações e documentações solicitadas pela Fiscalização e autoridades da contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**7.6.4** Reportar-se à Fiscalização da contratante para dirimir dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações assumidas;

**7.6.5** Relatar à fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**7.6.6** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

**7.6.7** Encaminhar à fiscalização da contratante todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

**7.6.8** Esclarecer qualquer situação relacionada aos documentos e notas fiscais/faturas encaminhadas, sempre que solicitado;

**7.6.9** Garantir que os empregados da contratada se reportem sempre a ela, primeiramente, e não à fiscalização ou servidores da contratante, na hipótese de ocorrências relacionadas à execução contratual;

**7.6.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

**8.1.1** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

**8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**8.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**8.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

**8.8** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.9** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.10** Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.11** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.12** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**8.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.14** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:



FISCAL do CONTRATO HMC	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>RG:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b> <b>Email:</b> <b>Telefone:</b>
SUPLENTE FISCAL do CONTRATO HMC	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>RG:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b> <b>Email:</b> <b>Telefone:</b>
FISCAL do CONTRATO HMSB	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>RG:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b> <b>Email:</b> <b>Telefone:</b>
SUPLENTE FISCAL do CONTRATO HMSB	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>RG:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b> <b>Email:</b> <b>Telefone:</b>

**9.2** Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Diretoria Técnica Administrativa que após análise irá encaminhar ao setor de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Liquidação.

**9.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

**9.4** A verificação da adequação do objeto entregue deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Contrato.

**9.5** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei 13.303/2016;

**9.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**9.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.9** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.10** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

**9.11** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

**9.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

**9.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM**

**10.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g) Número do Contrato;
- h) Número do Empenho;
- i) Comprovante de pagamento dos prestadores de serviços;

**10.1.1** Conforme Lei complementar 175/2020 a Contratada deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal no Município onde o serviço é prestado, sendo assim, as Notas Fiscal deverão ser emitidas no Município de Cuiabá, afim de recolhimento de ISSQN.

**10.2** A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;

**10.3** A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

**10.4** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.5** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.





10.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

10.7 Além das certidões a Contratada deverá fornecer um relatório com todos os procedimentos realizados, o nome do paciente e o nome do procedimento, a escala médica para que o Fiscal de Contrato possa fazer a análise e o relatório.

10.8 Comprovação de pagamento dos prestadores de serviços da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

11.1.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

**11.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**12.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

**12.3** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

**12.4** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**12.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**12.6** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

**12.7** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**12.8** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Gestão/Unidade:** 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Fonte:** 659 – Recurso provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

**Programa de Trabalho:** 2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC  
2433 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMSB

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, no termos dos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2** apresentar documentação falsa;
- 14.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.5** não manter a proposta;
- 14.1.6** cometer fraude fiscal;
- 14.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8** deixar de realizar os pagamentos com os prestadores de serviços;

**14.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Multa de até 20% (por cento) sobre o valor do contrato caso o item 14.1.8 ultrapasse mais de dois meses.
- c. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF e CIM, pelo prazo de até cinco anos;

**14.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

**14.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF.

**14.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por determinação judicial e de forma unilateral, garantida a prévia defesa, nas hipóteses previstas nesse artigo.

**15.2** O presente contrato poderá ser rescindido pelos razões abaixo mencionados:

**15.2.1** A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

**15.2.2** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**15.2.3** A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

**15.2.4** Quando a empresa **CONTRATADA**, reincidentemente, não manter a regularidade dos pagamentos dos seus colaboradores e/ou prestadores de serviços.

**15.3** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da ECSP de forma direta ou indireta.

**15.4** Além das hipóteses exemplificativas previstas acima poderá ser rescindido o contrato por outros motivos, ainda que não mencionados.

**15.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**15.6** A rescisão por ato unilateral por parte da Contratada poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**15.6.1** Eventual rescisão unilateral do contrato pela Contratada deverá ser proposta com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

**15.7** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

**15.8** A Contratante poderá rescindir o contrato em razão de interesse público superveniente, garantidos os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados;

**15.9** A rescisão contratual será regida pelos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios da Teoria Geral dos Contratos e preceitos de Direito Privado, respeitado o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

**16.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> ou na imprensa oficial do órgão em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**17.2** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**18.1** A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

**18.2** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002 se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**18.3** A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal São Benedito - Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

**18.4** A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.5** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá – MT, xx de XXXXXXXX de 202X.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

#### **ANEXO I – DO CONTRATO**

<b>RISCO 01</b>			
<b>LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA</b>			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input checked="" type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO

<b>DANO</b>	
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ COMPROMETER A HIGIENIZAÇÃO AOS PACIENTES	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL/ IMPACTO DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	PREGOEIRO

<b>RISCO 02</b>			
PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input checked="" type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
PREJUÍZO AO ERÁRIO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>			<b>RESPONSÁVEL</b>
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			SETOR DE COTAÇÃO
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>RESPONSÁVEL</b>
NEGOCIAR JUNTO À FUTURA CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO			CONTRATOS

<b>RISCO 03</b>			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			





COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA	COMISSÃO FISCALIZADORA
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO	CONTRATOS

RISCO 04			
DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS		CONTRATOS	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO NO CASO DE NEGATIVA DA CONTRATADA PARA PRORROGAÇÃO		SETOR DEMANDANTE	

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Data da Sessão: \_\_\_\_\_

A empresa: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TOTAL HMC	TOTAL HMSB	QTDE TOTAL ANUAL KG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------	-----------	------------	---------------------	----------------	-------------



01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, desinfecção/higienização, esterilização têxtil, reposição, para atender OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DRº LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP"..	KG	768.306,00	249.694,00	1.018.000,00	R\$ ----	R\$ ----
----	---	----	------------	------------	--------------	----------	----------

Valor Unitário: \_\_\_\_\_ (...): Valor Total: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1)** Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**2)** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;



02. \_\_\_\_\_;  
03. \_\_\_\_\_;

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura  
**RG e CPF/MF:**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_/2024** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/ECSP/2023**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_

TIPO: MENOR PREÇO

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado

\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 13.303/16;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- Declara que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**  
**RG/CPF/MF:**  
**CNPJ/MF da empresa**

#### **ANEXO VII – VISTORIA TÉCNICA**

OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, desinfecção/higienização, esterilização têxtil, reposição, para atender OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DRº LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP".

Declaramos, para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, que a Empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão realizados a prestação de serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local,.....de .....de 2024.

Nome da Empresa/CNPJ  
Nome do representante da Empresa  
RG/CPF

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, desinfecção/higienização, esterilização têxtil, reposição, para atender OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DRº LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP".

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os documentos e exigências inerente a execução do Objeto, bem como conhecemos os locais da prestação de serviços, deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado os locais, tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, portanto, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local,.....de .....de 2024.

Nome da Empresa/CNPJ  
Nome do representante da Empresa  
RG/CPF